



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

CONTRATO Nº 037 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025
Processo Administrativo nº 149/2025 – Dispensa por Limite nº 121/2025

NOME E QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAGUNDES VARELA - RS, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 30.653.304/0001-19, com sede na Rua Padre Pedro Casara, nº 119, Centro, Município de Fagundes Varela - RS, neste ato representada pelo Presidente do Legislativo Municipal **Sr. Volnei Cattivelli**, inscrito no CPF nº 941.883.190-20, residente e domiciliado neste Município.

CONTRATADA: DVNET SOLUÇÕES E INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.729.337/0001-13, com sede na Rua Silveira Martins, 291, sala 101, Centro, Cidade de Cotiporã, neste ato representada pelo **Sr. Pietro Marson**, portador do CPF 018.468.690-30, residente e domiciliado na cidade de Cotiporã-RS;

DOS FUNDAMENTOS: A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 149/2025 – Dispensa por Limite nº 121/2025, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. Fornecimento de link de internet de fibra óptica com todos os equipamentos necessários para recepção e emissão de sinal e comunicação com a rede mundial de computadores para o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, devendo ser provida uma conexão local síncrona, operando 24 horas por dia, 7 dias da semana, utilizando como meio de comunicação fibra óptica, devendo também ser utilizada a família de protocolo TCP/IP, sobre o protocolo de rede PPP, conforme segue:

Item	Local	Velocidade
1	Câmara Municipal de Vereadores – Rua Pe. Pedro Casara, nº 119	300/50 Mbps

CLÁUSULA II – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1.** A Contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos necessários ao bom funcionamento do link da internet contratada no local estabelecido.
- 2.2.** As providências necessárias à instalação e operação dos circuitos, incluindo mão-de-obra, são de responsabilidade única do Contratado e não devem representar ônus para a Câmara Municipal.
- 2.3.** A qualidade dos circuitos deverá estar dentro das recomendações ANATEL vigentes.
- 2.4.** A Contratada deverá realizar todos os testes de qualidade do circuito de comunicação em observância às normas citadas acima, com acompanhamentos de responsáveis técnicos da Prefeitura Municipal.
- 2.5.** O roteador e o canal de comunicação devem ser exclusivos e dedicados a Câmara Municipal de Fagundes Varela.
- 2.6.** A Contratada deverá manter atualizada a versão do sistema operacional do roteador sem ônus para a Câmara.
- 2.7.** A velocidade dos links contratados em cada local deverá ser constante, sem oscilações perda de pacotes ou quedas.
- 2.8.** O link deverá permitir aumento de velocidade, de acordo com demandas futuras da Contratante, condicionadas a viabilidade técnica do local.
- 2.9.** Não será aceito, no momento da entrega, equipamento de marca, fabricante e/ou modelo diferente daquele constante na proposta vencedora.

CLÁUSULA III – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTACÃO

3.1. O preço a ser pago pela CONTRATANTE referente ao objeto descrito na Cláusula I, é de R\$ 99,90 (noventa e nove reais e noventa centavos) mensais, representando um valor anual de **R\$ 1.198,80** (um mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

3.2. O pagamento será realizado, mensalmente, até 10 dias úteis, do recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, conforme disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em conta corrente em banco número e agência indicados pelo fornecedor na proposta e devidamente atestada pelo responsável pela gestão ou fiscalização do contrato, atestando o funcionamento dos links e dos demais serviços.

3.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO, enquanto houver pendência na entrega do item, ou não se realizar a liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.3. Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Fagundes Varela terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

3.4. Não serão considerados para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

3.5. Na hipótese de atraso no pagamento, os valores serão monetariamente corrigidos, a contar da data final do período de adimplemento até o dia do efetivo pagamento, de acordo com a variação do IPCA-15 no período, acrescidos de juros moratórios à taxa de 0,5% a.m, pro rata.

3.6. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORG	FUN	PROG	D	P/A	CAT.DESP.	DESPESA	COD. DESP.
01	1	1	2	2	339040130000	COMUNICAÇÃO DE DADOS	4066

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Da Contratante:

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- b) Aplicar a empresa vencedora penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme disposto no edital, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

4.2. Da Contratada:

- a) Entregar, instalar e prestar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- d) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusivas do CONTRATADO, incluídas visitas 'in loco';
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- f) Prestar garantia e a assistência técnica, bem como as informações sobre a utilização dos equipamentos.
- g) Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança dos serviços e demais características dos equipamentos, bem como a observação às normas técnicas.
- h) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.
- i) Informar ao Setor Financeiro do Município, qualquer alteração de endereço, telefone, fax ou outros dados.

CLÁUSULA V – DO PRAZO E LOCAL (PONTO DE INSTALAÇÃO)

5.1. A Contratada deverá instalar, ativar e disponibilizar os circuitos no prazo máximo de 05 dias corridos, contados do recebimento da ordem de serviço, no horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira;

5.1.1. O local para instalação é o prédio da Câmara Municipal de Vereadores, sito na Rua Pe. Pedro Casara, nº 119, centro, cidade de Fagundes Varela.

5.1.2. Dependendo da necessidade da Administração, poderá haver alterações quanto ao prazo de entrega.

5.2. A ordem de serviço será enviada via e-mail, devendo ser confirmado o seu recebimento, pelo fornecedor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

5.3. Além da entrega no local designado pela Câmara, deverá a Contratada também instalar o equipamento em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes e aguardar a conferência do mesmo pela responsável técnico da Prefeitura.

CLÁUSULA VI - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Fica designado como GESTOR do presente contrato do Presidente do Legislativo Municipal.
6.2. O **CONTRATANTE** designa como FISCAL do presente contrato a Sr. Luiz Henrique Koakoski.
6.3. Dentre as responsabilidades do fiscal, está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.
6.4. A avaliação dos serviços fica sob responsabilidade do Fiscal.

CLÁUSULA VII – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 7.1. A manutenção será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo a mesma reparar, consertar e restabelecer o canal de comunicação ou roteador, substituir equipamentos, quando estes apresentarem defeito ou estiverem inoperantes, no prazo máximo de 4 (quatro) horas da chamada, se necessitar da visita do técnico, in loco, tudo sem ônus ao Contratante, sob pena de sofrer as sanções penais.
7.2. A Contratada deverá manter número telefônico, e-mail, atualizado, de um centro de atendimento técnico, para registro de chamada de notificação de falha e reparo do circuito, que deverá operar 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo sábados, domingos e feriados.
7.3. A contratada deve manter centro de atendimento único para recebimento de chamadas de assistência técnica.
7.4. A Contratada deverá prestar assistência técnica gratuita durante 24 horas por dia e 7 dias por semana com pessoas de suporte e operação treinados nas tecnologias utilizadas no serviço.

CLÁUSULA VIII - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente desta contratação será de 12 (DOZE) MESES, **a contar de 01 de março de 2025.**
8.2. Este Contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal regulamentada pelo artigo 107 da Lei 14.133/21, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o Contratante, permitindo-se, ainda, eventuais negociações entre as partes, desde que:
8.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
8.2.2. A Câmara mantenha interesse na realização dos serviços.
8.3. A Câmara não prorrogará o contrato quando os preços praticados pela contratada estiverem superiores aos praticados pelo mercado, admitindo-se a negociação para redução dos preços.

CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. Os preços que vigorarão no Contrato corresponderão aos preços totais mensais constantes da Proposta Financeira do licitante vencedor e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.
9.2. Na hipótese de prorrogação do Contrato o valor contratual será reajustado sempre após o decurso do prazo de 12 (doze) meses, tendo como indexador o IGP-M/FGV ou outro que vier a substituí-lo.

CLAÚSULA X - DAS PENALIDADES

- 10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
10.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
10.1.2. Multa, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar:
10.1.2.1. No percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do contrato.
10.1.2.2. No percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

10.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, que poderá ser cumulada com advertência e multa, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Vereadores, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.2. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

CLÁUSULA XI - DA RESCISÃO

11.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

11.2. A extinção do contrato poderá ser:

11.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

11.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A **CONTRATADA** responderá pelos danos materiais e pessoais causados em decorrência da má prestação dos serviços contratados por parte sua e terceiros, ou por qualquer falha dos alimentos danificados ou contaminados, não podendo o **CONTRATANTE** ser responsabilizado.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e de om o Art. 65, Inciso II, Parágrafo 1º da Lei 8666\93.

12.3. Verificada a desconformidade dos serviços, a Contratada deverá promover as correções necessárias.

12.4. Sendo constatada alguma irregularidade com relação à qualidade ou quantidade dos serviços, proceder-se-á a comunicação ao contratado para regularizar ou substituir o serviço ou material, sendo que, ao descumprimento desta providência aplicar-se-á as sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Veranópolis – RS para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que se seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Fagundes Varela, 26 de fevereiro de 2025.

Volnei Cattivelli
Câmara Municipal de Vereadores

Pietro Marson
DVNet Soluções e Informática Ltda